



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerqueira César
FORO DE CERQUEIRA CÉSAR
2ª VARA

Rua Olímpio Pavan, Nº 355, Centro - CEP 18760-000, Fone: [REDACTED]

[REDACTED], Cerqueira Cesar-SP - E-mail: cerqcesar2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

DANILO CÉLIO ENZ MIRAS, Oficial Maior do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Judicial da Comarca de Cerqueira César do Foro de Cerqueira César, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500253-54.2024.8.26.0136 - Ordem nº 2024/000465 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Ameaça, em que figura como Cidadão **MANOEL CORREIA**, Divorciado, EMPREGADO RURAL, RG [REDACTED] CPF 217.308.928-50, pai DONATO CORREIA, mãe MARIA MALTA DA SILVA, Nascido/Nascida 07/06/1969, de cor Branco, com endereço à [REDACTED] CEP 18760-000, Cerqueira Cesar - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/03/2024**

Documento de Origem: **IP, IP, PORT nº: 2071180/2024 - DEL.POL.CERQUEIRA CESAR, 30428923 - DEL.POL.CERQUEIRA CESAR, 2071180 - DEL.POL.CERQUEIRA CESAR**

Histórico da Parte **MANOEL CORREIA**

10/02/2024 - Data do Fato - Art. 147 "caput" do(a) CP e Art. 5 "caput", III do(a) 11340/2006

Local: [REDACTED]

DISTRITO INDUSTRIAL - CERQUEIRA CESAR/SP - 18760000

07/06/2024 - Inquérito/TC Arquivado

03/08/2026 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 07/06/2024 16:46:01 - Vistos. Analisando os fatos noticiados no inquérito policial, o dominus litis entendeu não ser possível formar opinião favorável à instauração de ação penal e, com isso, pediu o arquivamento. Decido. 1. Acolho a manifestação, eis que se mostrou fundada, e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao(à)(s) averiguado(a)(s) MANOEL CORREIA, ressaltando-se expressamente a hipótese prevista no artigo 18 do Código de Processo Penal. 2. Tendo em conta o entendimento firmado pela Colenda 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgRg no REsp nº 1. [REDACTED] (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 14.04.2023), no sentido de que a revogação das medidas protetivas de urgência exige a prévia oitiva da vítima para avaliação da cessação da efetiva situação de risco à sua integridade física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial, independentemente da extinção da punibilidade do suposto autor do fato ou do arquivamento do inquérito policial respectivo, bem como as recentes alterações operadas na Lei Maria da Penha por força da Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023, que evidenciaram o caráter autônomo de tais medidas (cf. art. 19, §§ 5º e 6º, da Lei nº 11.340/06), intime-se a ofendida, pessoalmente, para que informe se subsiste interesse em sua manutenção. Com a manifestação, dê-se nova vista ao Ministério Público. Intime(m)-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cerqueira César
FORO DE CERQUEIRA CÉSAR
2ª VARA

Endereço: Rua do Pavan, Nº 355, Centro - CEP 18760-000, Fone: [REDACTED]
 Cerqueira Cesar-SP - E-mail: cerqcesar2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mero expediente - 01/07/2024 20:21:20 - Vistos. Não havendo mais atos a serem praticados, archive-se com as cautelas de praxe. Intime-se. Definitivo - 04/07/2024 14:04:30. Autos arquivados. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cerqueira Cesar, 11 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA